



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI Nº 460, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - ESTABELECE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL, FUSÃO DE ESCOLAS, DENOMINAÇÃO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 141, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE A FUNCIONÁRIA IVANEIDE SILVA COSTA, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.
- PORTARIA Nº 142, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE A FUNCIONÁRIA PATRICIA DE JESUS SOUZA, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.
- PORTARIA Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE AO FUNCIONÁRIO VALDECI CARDOSO DA COSTA, 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 140, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE A FUNCIONÁRIA ANA CLAUDIA DE JESUS SILVA, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.
- PORTARIA Nº 37, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE AO FUNCIONÁRIO GILSON GUEDES DE ARAUJO, 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE AO FUNCIONÁRIO JORGE HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS.

### CONTRATOS

- CONTRATO Nº 099/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

### EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 099/2024 - CONCORRÊNCIA: Nº. 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 015/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

### ORDEM DE SERVIÇOS

- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO LOTE V DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA

### EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS À 04 (QUATRO) MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, EM



ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, NOS TERMOS DAS TABELAS ABAIXO.

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AOS ÔNIBUS ESCOLARES QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, NOS TERMOS DAS TABELAS ABAIXO.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE TERMOS DE FOMENTO, NO AMBITO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS N. 4 E 5, DE 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## **LEI Nº 460, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Estabelece Denominação de Prédio Público Municipal, Fusão de Escolas, Denominação de Escola e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Diante da semelhança entre o perfil do alunado e do projeto pedagógico, fica regulamentado a fusão entre as Escolas Municipalizadas Xavier Marques e Jhon Kennedy.

§1º A fusão descrita no caput do artigo 1º não poderá acarretar em prejuízo ao alunado ou aos profissionais do magistério.

§ 2º Diante da fusão ora estabelecida, ficam integradas, administrativa e financeiramente, a Escola Municipalizada Xavier Marques, caixa escolar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 02.065.643/0001-49, e a Escola Municipalizada Jhon Kennedy, caixa escolar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 02.065.648/0001-71.

§ 3º A unidade escolar fruto da fusão ora regulamentada receberá a denominação de "Escola Municipal Xavier Marques" para todos os efeitos.

**Art. 2º** O Prédio Público Municipal localizado na Rua D. Pedro I, Bairro Castelo Branco, cidade de Riacho de Santana, Bahia – fica denominado como "*Prédio Municipal Joaquim de Oliveira Nogueira*".

**Art. 3º** A Escola Municipal Xavier Marques – originada da fusão prevista no Art. 1º - funcionará no Prédio Municipal Joaquim de Oliveira Nogueira, localizado na Rua D. Pedro I, Bairro Castelo Branca, cidade de Riacho de Santana, Bahia.

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 374, de 23 de dezembro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Prefeito Municipal de Riacho de Santana - BA

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia  
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 14.105.191/0001-60

## PORTARIA Nº 141, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede a funcionária **IVANEIDE SILVA COSTA**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º/XVIII, da Constituição Federal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a funcionária **IVANEIDE SILVA COSTA**, professora, do quadro temporário desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (Cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 28 de outubro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º/XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 28 de outubro de 2024.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2024.

**JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,  
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.  
Cep: 46.470-000  
Tel. : 77 3457-2149  
Email: admprefeiturars@gmail.com





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 14.105.191/0001-60

## PORTARIA Nº 142, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede a funcionária **PATRICIA DE JESUS SOUZA**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º/XVIII, da Constituição Federal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a funcionária **PATRICIA DE JESUS SOUZA**, cuidadora, do quadro temporário desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (Cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 02 de novembro de 2024 a 02 de março de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º/XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2024.

**JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,  
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.  
Cep: 46.470-000  
Tel. : 77 3457-2149  
Email: admprefeiturars@gmail.com





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
Secretaria de Administração  
CNPJ: 14.105.191/0001-60

### PORTARIA Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede ao funcionário **VALDECI CARDOSO DA COSTA**, 30 (trinta) dias de férias.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **VALDECI CARDOSO DA COSTA**, Guarda Municipal, matrícula nº 4899, servidor do quadro efetivo desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo de 2023, no período de 01 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2024.

**TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO**

Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,  
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.  
Cep: 46.470-000  
Tel. : 77 3457-2149  
Email: admprefeituras@gmail.com





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 14.105.191/0001-60

### PORTARIA Nº 140, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede a funcionária **ANA CLAUDIA DE JESUS SILVA**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º/XVIII, da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a funcionária **ANA CLAUDIA DE JESUS SILVA**, recepcionista, do quadro temporário desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 120 (Cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 18 de outubro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º/XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 18 de outubro de 2024.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2024.

**JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,  
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.  
Cep: 46.470-000  
Tel. : 77 3457-2149  
Email: admprefeiturars@gmail.com





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
Secretaria de Administração  
CNPJ: 14.105.191/0001-60

### PORTARIA Nº 37, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede ao funcionário **GILSON GUEDES DE ARAUJO**, 30 (trinta) dias de férias.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **GILSON GUEDES DE ARAUJO**, Guarda Municipal, matrícula nº 511, servidor do quadro efetivo desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo de 2023, no período de 01 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2024.

**TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO**

Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,  
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.  
Cep: 46.470-000  
Tel. : 77 3457-2149  
Email: admprefeituras@gmail.com





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
Secretaria de Administração  
CNPJ: 14.105.191/0001-60

**PORTARIA Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede ao funcionário **JORGE HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 30** (trinta) dias de férias.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JORGE HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Guarda Municipal, matrícula nº 465, servidor do quadro efetivo desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo de 2023, no período de 01 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2024.

**TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO**

Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,  
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.  
Cep: 46.470-000  
Tel. : 77 3457-2149  
Email: admprefeituras@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**  
**CONTRATO Nº 099/2024**

Contrato visando à prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia na comunidade de Boqueirão das Pombas, zona rural do município de Riacho de Santana-BA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa Nascon Engenharia e Construções Ltda-ME.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Nascon Engenharia e Construções Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.615.508/0001-01, na forma que se segue:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

**CONTRATADA: Nascon Engenharia e Construções Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.615.508/0001-01, endereço eletrônico nascon.engenharia@yahoo.com, com sede à Rua da Saudade, nº 99, sala, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo France Nascimento Conceição, portador do Registro Geral nº 1136776931 SSP/BA e CPF/MF nº 027.087.925-04, residente e domiciliado na Rua da Saudade, nº 33, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000, doravante denominada CONTRATADA.

**CONTRATANTE de um lado e CONTRATADA de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para** a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia na comunidade de Boqueirão das Pombas, zona rural do município de Riacho de Santana-BA, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia na comunidade de Boqueirão das Pombas, zona rural do município de Riacho de Santana-BA, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico.

1.2 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Projeto básico;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5 O regime de execução é o de empreitada por LOTE.

**LOTE V**  
**Orçamento Sintético**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>1.883,28</b>	<b>0,63 %</b>
1.1	173002	SIURB	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	6	262,12	313,88	1.883,28	0,63 %
<b>2</b>			<b>RUA 01</b>					<b>183.465,45</b>	<b>61,38 %</b>
2.1	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m <sup>2</sup>	1734,9	75,17	90,01	156.158,34	52,24 %
2.2	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	580	2,93	3,50	2.030,00	0,68 %
2.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m <sup>2</sup>	1734,9	1,95	2,33	4.042,31	1,35 %
2.4	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	580	26,29	31,48	18.258,40	6,11 %
2.5	010205	SIURB	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	m <sup>3</sup>	108,43	22,93	27,45	2.976,40	1,00 %
<b>3</b>			<b>RUA 02</b>					<b>96.012,62</b>	<b>32,12 %</b>
3.1	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive	m <sup>2</sup>	965,9	75,17	90,01	86.940,65	29,09 %





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

			frete do paralelepípedo granítico						
3.2	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	170	2,93	3,50	595,00	0,20 %
3.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m <sup>2</sup>	965,9	1,95	2,33	2.250,54	0,75 %
3.4	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	170	26,29	31,48	5.351,60	1,79 %
3.5	010205	SIURB	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	m <sup>3</sup>	31,87	22,93	27,45	874,83	0,29 %
<b>4</b>			<b>RUA 03</b>					<b>17.538,59</b>	<b>5,87 %</b>
4.1	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m <sup>2</sup>	165,6	75,17	90,01	14.905,65	4,99 %
4.2	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	56	2,93	3,50	196,00	0,07 %
4.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m <sup>2</sup>	165,6	1,95	2,33	385,84	0,13 %





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

4.4	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	56	26,29	31,48	1.762,88	0,59 %
4.5	010205	SIURB	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	m³	10,5	22,93	27,45	288,22	0,10 %

**Total sem BDI** 249.638,61  
**Total do BDI** 49.261,33  
**Total Geral** 298.899,94

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

##### 3.1 Dos serviços

3.1.1 A obra deverá ser iniciada a partir da emissão da ordem de serviço do objeto correspondente;

3.1.2 As medições deverão ser realizadas e entregues de acordo os serviços executados, conforme estipulado no cronograma físico financeiro;

3.1.3 Deverá ser entregue uma via da ART referente ao Contrato, devidamente recolhida e assinada pelo responsável técnico, para a emissão da Ordem de Execução de Serviços;

3.1.4 A definição das unidades de medida para quantificação de serviços e delimitação dos preços unitários estarão detalhados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas as necessidades da obra a ser executada;

3.1.5 Será necessário manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, a fim de prestar um bom serviço à população e empregar corretamente de forma eficaz o recurso público, que é de todos;

3.1.6 A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho em ordem e devidamente sinalizado, controlar o cumprimento da prestação de serviços e zelar pela adequada apresentação dos seus empregados;

3.1.7 Além dos critérios de sustentabilidade já inseridos entre os requisitos acima, devem ser atendidos todos os demais requisitos, cabíveis, previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

3.1.8 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de fatos relacionados com a guarda e segurança de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

3.1.9 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

##### 3.2 Do prazo e execução dos serviços

3.2.1 O prazo para a execução total dos serviços para o lote V está previsto para 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.1** A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do Servidor Público Maicon Neves de Almeida, designado através da Portaria nº 024 de 07 de novembro de 2024.
- 4.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 4.2.1** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 4.2.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 4.2.2.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 4.2.2.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 4.2.3** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);
- 4.2.3.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);
- 4.2.4** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 4.2.5** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 4.2.6** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 4.2.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 4.2.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 4.2.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 4.3 Da fiscalização técnica**
- 4.3.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 4.3.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 4.3.3** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 4.3.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**E S T A D O D A B A H I A**  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

4.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.3.7 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

#### **4.4 Da fiscalização administrativa**

4.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II);

4.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

#### **4.5 Gestor do contrato**

4.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

4.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

4.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

4.5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

4.5.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

4.5.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

4.5.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**4.6 Dos critérios de aferição e medição para faturamento** A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 4.6.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 4.6.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.6.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
  - 4.6.1.3.1 unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
  - 4.6.1.3.2 produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
  - 4.6.1.3.3 indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa;
  - 4.6.1.4 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - 4.6.1.4.1 não produziu os resultados acordados;
    - 4.6.1.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
    - 4.6.1.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.7 Do recebimento**

- 4.7.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 4.7.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.
- 4.7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da avaliação feita pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 4.7.4 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 4.7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.7.6 Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 4.7.7 Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.7.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.
- 4.7.9 A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 4.7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

4.7.11 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.7.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.7.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.7.16 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.7.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição.

4.7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)**

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 298.899,94 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **7 Do pagamento**

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: Conta Corrente: 18428-4, Agência: 2407-4, Banco do Brasil.

##### **7.2 Do Prazo de pagamento**

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4.2 Os pagamentos ocorrerão após as medições, aferidas pela Prefeitura Municipal e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será fiscalizada pelo Engenheiro Civil contratado pela Administração.

7.4.3 Não serão aceitas medições inferiores ao descrito no Cronograma Físico-Financeiro da Obra, anexo ao Edital.

7.4.4 Cumpridas as determinações dos itens acima a empresa emitirá a Nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.

7.4.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

7.4.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, com os seguintes dados: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60, sede funcional na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, na Cidade Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SIURB: SP 7/2023; SEINFRA: CE 10/2023; ORSE: SE 12/2023; SICRO3: BA 10/2023; SINAPI: BA 1/2024.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.11.1** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

9.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**E S T A D O D A B A H I A**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.22 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento

10.22.1 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.22.1.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.22.1.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.22.1.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.22.1.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.22.2 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.23 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o valor de 5% (cinco por cento) como garantia para a celebração do instrumento contratual, o qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

11.2 A garantia para a celebração do instrumento contratual poderá ser prestada nas modalidades:

11.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2 seguro-garantia;

11.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

11.3 A garantia de execução contratual será devolvida ao contratado no pagamento da última parcela, desde que a administração tenha confirmado o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento total das cláusulas contratuais pelo fiscal de contrato.

11.4 A contratada deverá atualizar a garantia prestada na forma do *caput* desta cláusula, de modo a contemplar o período de vigência formalizado por meio de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**12.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

12/14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**E S T A D O D A B A H I A**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**12.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

13.1.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.1.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Projeto/Atividade	1121 – Pavimentação e Construção de Logradouros – Ruas – Praças e Jardins		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.51.0000 – Obras e Instalações		

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**RAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18 Eleggem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 30 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana  
João Vitor Martins Laranjeira  
Prefeito Municipal de Riacho de Santana  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Nascon Engenharia e Construções Ltda-ME  
CNPJ: 20.615.508/0001-01  
Paulo France Nascimento Conceição  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Maicon Neves de Almeida  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA.  
CNPJ/MF Sob o nº14. 105.191/0001-60.  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** Nº. 099/2024

**CONCORRÊNCIA:** Nº. 001/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 015/2024

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

**Contratada:** Nascon Engenharia e Construções Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.615.508/0001-01.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia na comunidade de Boqueirão das Pombas, zona rural do município de Riacho de Santana-BA.

**Valor Global:** R\$ 298.899,94 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Projeto/Atividade	1121 – Pavimentação e Construção de Logradouros – Ruas – Praças e Jardins		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.51.0000 – Obras e Instalações		

**Vigência:** 30 (trinta) de outubro de 2024 a 30 (trinta) de outubro de 2025.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira, P/ Nascon Engenharia e Construções Ltda-ME, Paulo France Nascimento Conceição.

Riacho de Santana-Bahia, em 30 de outubro de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Prefeito Municipal

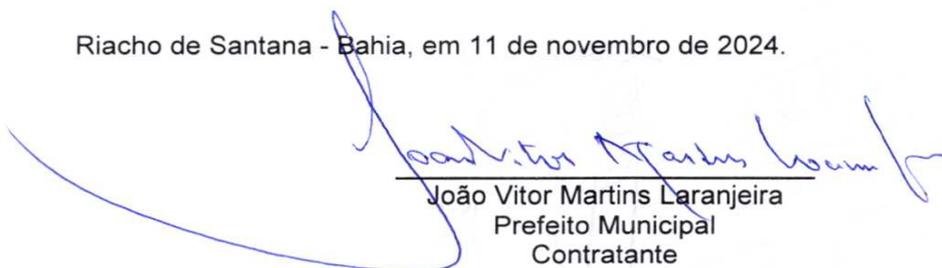




### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO LOTE V DA CONCORRÊNCIA N° 001/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, n° 321, Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no CNPJ n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, **AUTORIZA** a empresa Nascon Engenharia e Construções Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 20.615.508/0001-01, endereço eletrônico nascon.engenharia@yahoo.com, com sede à Rua da Saudade, n.º 99, sala, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo France Nascimento Conceição, portador do Registro Geral n.º 1136776931 SSP/BA e CPF/MF n.º 027.087.925-04, residente e domiciliado na Rua da Saudade, n.º 33, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000, através do **Contrato Administrativo n.º 099/2024**, celebrado entre as partes de acordo com a licitação da Concorrência n.º 001/2024, cujo valor global é de R\$ 298.899,94 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), a dar início à prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia na comunidade de Boqueirão das Pombas, zona rural do município de Riacho de Santana-BA, consoante condições estipuladas no Edital e contrato indicados.

Riacho de Santana - Bahia, em 11 de novembro de 2024.

  
João Vitor Martins Laranjeira  
Prefeito Municipal  
Contratante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

**OBJETO: Aquisição de peças destinadas à 04 (quatro) máquinas pesadas que compõem a frota municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos das tabelas abaixo.**

LOTE I - MOTONIVELADORA CASE 845 – ANO 2008					
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	UND	LAMINA 13 FUIROS 5/8 5D9558	04		
2	UND	PARAFUSO DE LAMINA COM PORCA 8321373/74	52		
3	UND	JOGO DE PLACA DE DESGASTE DO GIRA CÍRCULO	01		
4	UND	REPARO CILINDO DE DIREÇÃO 87632370R	02		
5	UND	PONTEIRA DE DIREÇÃO 1925104	02		
6	UND	CRUZETA DO CARDAM 75310994	02		
7	UND	CORRENTE 73161843	02		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ .....</b>					<b>R\$ .....</b>

LOTE II - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B – ANO 2014					
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	UND	CANTO DE LAMINA 75241478	04		
2	UND	LAMINA 13 FUIROS 5/8 5D9558	04		
3	UND	PARAFUSO DE LAMINA COM PORCA 8321373/74	52		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

4	UND	EIXO GIRA CÍRCULO 73125501	01		
5	UND	ENGRENAGEM GIRA CÍRCULO 75258894	01		
6	UND	SENSOR DA TRANSMISSÃO CNH 84409517	01		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ .....</b>					<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE III - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K – ANO 2013</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UF</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	UND	CANTO DE LAMINA 8E5529	02		
2	UND	LAMINA 13 FUIROS 3/4 7D1576	04		
3	UND	PARAFUSO DE LAMINA COM PORCA 0209011270	78		
4	UND	PLACA BRONZE 6G4524	02		
5	UND	PLACA BRONZE 6G4525	04		
6	UND	TIRA DE BRONZE 5T8366	78		
7	UND	EIXO CAIXA GIRA CIRCULO 3071958	02		
8	UND	CORRENTE PATROL 5T0735	04		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ .....</b>					<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE IV - PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S - ANO 2014</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UF</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	UND	DENTE PÁ CARREGADEIRA E157559	09		
2	UND	PARAFUSO DE DENTE COM PORCA 1X31/2	18		
3	UND	BUCHA DA CONCHA 61LM10021	02		
4	UND	PINO H 61LM15200	02		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

5	UND	PINO DO H 61LM15060	02		
6	UND	BUCHA 61LF10121	04		
7	UND	HELICE DO MOTOR 11LN30950	01		
8	UND	BOMBA DA HELICE 11LN30060	01		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ .....</b>					<b>R\$ .....</b>

O prazo para recebimento das cotações é até **18/11/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: [riachocompras2023@hotmail.com](mailto:riachocompras2023@hotmail.com)
2. Seguem anexos a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 11 de novembro de 2024.

**Hiataanderson Rodrigues Flores**  
**Coordenador de Compras e Almoxarifado**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS**DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: **riachocompras2023@hotmail.com****PARA:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CONTA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

Solicitamos a V. S.<sup>a</sup> informar, com brevidade, cotação para **Aquisição de peças destinadas à 04 (quatro) máquinas pesadas que compõem a frota municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos das tabelas abaixo.**

LOTE I - MOTONIVELADORA CASE 845 – ANO 2008					
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	UND	LAMINA 13 FUIROS 5/8 5D9558	04		
2	UND	PARAFUSO DE LAMINA COM PORCA 8321373/74	52		
3	UND	JOGO DE PLACA DE DESGASTE DO GIRA CÍRCULO	01		
4	UND	REPARO CILINDO DE DIREÇÃO 87632370R	02		
5	UND	PONTEIRA DE DIREÇÃO 1925104	02		
6	UND	CRUZETA DO CARDAM 75310994	02		
7	UND	CORRENTE 73161843	02		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ .....</b>	<b>R\$ .....</b>
---	------------------

<b>LOTE II - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B – ANO 2014</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UF</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
1	UND	CANTO DE LAMINA 75241478	04		
2	UND	LAMINA 13 FUIROS 5/8 5D9558	04		
3	UND	PARAFUSO DE LAMINA COM PORCA 8321373/74	52		
4	UND	EIXO GIRA CÍRCULO 73125501	01		
5	UND	ENGRENAGEM GIRA CÍRCULO 75258894	01		
6	UND	SENSOR DA TRANSMISSÃO CNH 84409517	01		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ .....</b>					<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE III - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K – ANO 2013</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UF</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	UND	CANTO DE LAMINA 8E5529	02		
2	UND	LAMINA 13 FUIROS 3/4 7D1576	04		
3	UND	PARAFUSO DE LAMINA COM PORCA 0209011270	78		
4	UND	PLACA BRONZE 6G4524	02		
5	UND	PLACA BRONZE 6G4525	04		
6	UND	TIRA DE BRONZE 5T8366	78		
7	UND	EIXO CAIXA GIRA CÍRCULO 3071958	02		
8	UND	CORRENTE PATROL 5T0735	04		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ .....</b>	<b>R\$ .....</b>
---	------------------

<b>LOTE IV - PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S - ANO 2014</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UF</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	UND	DENTE PÁ CARREGADEIRA E157559	09		
2	UND	PARAFUSO DE DENTE COM PORCA 1X31/2	18		
3	UND	BUCHA DA CONCHA 61LM10021	02		
4	UND	PINO H 61LM15200	02		
5	UND	PINO DO H 61LM15060	02		
6	UND	BUCHA 61LF10121	04		
7	UND	HELICE DO MOTOR 11LN30950	01		
8	UND	BOMBA DA HELICE 11LN30060	01		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ .....</b>					<b>R\$ .....</b>

**Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.**

Riacho de Santana, \_\_\_/\_\_\_/2024.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 RIACHO DE SANTANA**

**CARIMBO E ASSINATURA DA  
 EMPRESA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

**OBJETO: Aquisição de peças destinadas aos ônibus escolares que compõem a frota do município de Riacho de Santana-Bahia, nos termos das tabelas abaixo.**

LOTE I - ÔNIBUS MERCEDES BENZ / OF 1519 R.ORE ANO 2014/2015				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CABO DE ACELERADOR	1		
2	BUCHAS DA MOLA	4		
3	MOLA TRASEIRA 2ª	2		
4	TANQUE COMBUSTIVEL	1		
5	LAMPADA 24 VOLTS	4		
6	TAMPA TANQUE	1		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

LOTE II - MICRO-ÔNIBUS IVECO/ CITYCLASS 70C16 ANO 2011/2011				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	DISCO FREIO	2		
2	JG REPARO DA PINÇA DE REIO COMPLETO	1		
3	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	1		
4	PORCA DA CARÇAÇA TRAZ. DIFERENCIAL	1		
5	CUBO DE RODA DIANTEIRO	2		
6	AMORTECEDOR TRASEIRO	2		
7	PIVO SUSPENÇÃO DIANTEIRA	4		
8	RETENTOR RODA TRAZEIRO	2		
9	ROLAMENTO CUBO DE RODA TRAZEIRO	2		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

LOTE III - MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO ANO 2022/2023				
---	--	--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CHAVE DE INGNIÇÃO	1		
2	LAMPADA 24 WHAT	2		
3	JOGO LONA FREIO TRAZEIRO	1		
4	ARREBITES	120		
5	AMORTECEDOR TRASEIRO	2		
6	LUVA DO CARDAN	1		
7	CRUZETA TRANSMISSAO	1		
8	HELICE RADIADOR	1		
9	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	2		
10	RETENTOR DIANTEIRO	2		
11	MOLA MESTRE TRASEIRA	1		
12	CILINDRO DE TRASEIRO	2		
13	ROLAMENTO TRASEIRO	2		
14	BARRA DIREÇÃO	1		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE IV - ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE ANO 2014/2014</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	JOGO DE LONA FREIO TRAZ	1		
2	JOGO DE LONA DIANTEIRO	1		
3	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO	2		
4	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO	1		
5	JG JUNTA COMPLETO MOTOR	1		
6	JG REPARO CABEÇOTE COMPRESSOR	1		
7	TAMPA DO CABEÇOTE	26		
8	TAMPA DA ROSCA	6		
9	TUBO DE LIGAÇÃO	1		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE V - MICRO-ÔNIBUS NEOBUS TH O ANO 2018-2019</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

2	BOMBA ÁGUA	1		
3	SEMI EIXO TRASEIRO	1		
4	FILTRO RACO SEPARADOR ÁGUA	1		
5	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	1		
6	FILTRO COMBUSTIVEL	1		
7	MOLA MESTRE TRASEIRA	1		
8	ROLAMENTO DE RODA TRAZ.	2		
9	RETENTOR DE RODA	2		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE VI - MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ/LO 96R ANO 2022-2023</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	RETENTOR CUBO DE RODA TRAZEIRO	2		
2	ROLAMENTO RODA TRAZ. INTERNO	1		
3	ROLAMENTO RODA TRAZ. EXTERNO	1		
4	BARRA DIREÇÃO	1		
5	SEMI EIXO TRASEIRO	1		
6	MOLA MESTR TRASEIRA	1		
7	CRUZETA CARDAN	1		
8	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE VII - MICRO-ÔNIBUS VW NEOBUS 8.180E ANO 2024</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	RETENTOR DE RODA	2		
2	ROLAMENTO DE RODA TRAZEIRO	2		
3	GARFO SOLDAVEL DO CARDAN	1		
4	ROLAMENTO CENTRO CARDAN	1		
5	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	2		
6	CABO COMANDO MARCHA	1		
7	JOGO DE LONA FREIO	1		
8	ARREBITES	120		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

9	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

LOTE VIII - ÔNIBUS VW/ MASCA GRAN MIDI ESC ANO 2016-2016				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	BUCHA ESTABILIZADORA BORRACHA	2		
2	BUCHA MANCAL ESTABILIZADOR	2		
3	BUCHA SILENCIOSA MOLA TRAZEIRA	2		
4	MOLA MESTRE TRASEIRO	1		
5	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2		
6	TENSOR ESTICADOR CORREIA	1		
7	CHAVE SETA	1		
8	MOTOR PORTA 12V	1		
9	JG LONA FREIO TRASEIRO	1		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

O prazo para recebimento das cotações é até **18/11/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: [riachocompras2023@hotmail.com](mailto:riachocompras2023@hotmail.com)
2. Seguem anexos a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 11 de novembro de 2024.

**Hiataanderson Rodrigues Flores**  
**Coordenador de Compras e Almoxarifado**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS**DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: **riachocompras2023@hotmail.com****PARA:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CONTA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

Solicitamos a V. S.<sup>a</sup> informar, com brevidade, cotação para **aquisição de peças destinadas aos ônibus escolares que compõem a frota do município de Riacho de Santana-Bahia, nos termos das tabelas abaixo.**

LOTE I - ÔNIBUS MERCEDES BENZ / OF 1519 R.ORE ANO 2014/2015				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CABO DE ACELERADOR	1		
2	BUCHAS DA MOLA	4		
3	MOLA TRASEIRA 2ª	2		
4	TANQUE COMBUSTIVEL	1		
5	LAMPADA 24 VOLTS	4		
6	TAMPA TANQUE	1		
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....				R\$ .....

LOTE II - MICRO-ÔNIBUS IVECO/ CITYCLASS 70C16 ANO 2011/2011				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	DISCO FREIO	2		
2	JG REPARO DA PINÇA DE REIO COMPLETO	1		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

3	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	1		
4	PORCA DA CARÇAÇA TRAZ. DIFERENCIAL	1		
5	CUBO DE RODA DIANTEIRO	2		
6	AMORTECEDOR TRASEIRO	2		
7	PIVO SUSPENÇÃO DIANTEIRA	4		
8	RETENTOR RODA TRAZEIRO	2		
9	ROLAMENTO CUBO DE RODA TRAZEIRO	2		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE III - MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO ANO 2022/2023</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	CHAVE DE INGNIÇÃO	1		
2	LAMPADA 24 WHAT	2		
3	JOGO LONA FREIO TRAZEIRO	1		
4	ARREBITES	120		
5	AMORTECEDOR TRASEIRO	2		
6	LUVA DO CARDAN	1		
7	CRUZETA TRANSMISSAO	1		
8	HELICE RADIADOR	1		
9	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	2		
10	RETENTOR DIANTEIRO	2		
11	MOLA MESTRE TRASEIRA	1		
12	CILINDRO DE TRASEIRO	2		
13	ROLAMENTO TRASEIRO	2		
14	BARRA DIREÇÃO	1		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE IV - ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE ANO 2014/2014</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	JOGO DE LONA FREIO TRAZ	1		
2	JOGO DE LONA DIANTEIRO	1		
3	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO	2		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

4	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO	1		
5	JG JUNTA COMPLETO MOTOR	1		
6	JG REPARO CABEÇOTE COMPRESSOR	1		
7	TAMPA DO CABEÇOTE	26		
8	TAMPA DA ROSCA	6		
9	TUBO DE LIGAÇÃO	1		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE V - MICRO-ÔNIBUS NEOBUS TH O ANO 2018-2019</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2		
2	BOMBA ÁGUA	1		
3	SEMI EIXO TRASEIRO	1		
4	FILTRO RACO SEPARADOR ÁGUA	1		
5	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	1		
6	FILTRO COMBUSTIVEL	1		
7	MOLA MESTRE TRASEIRA	1		
8	ROLAMENTO DE RODA TRAZ.	2		
9	RETENTOR DE RODA	2		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE VI - MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ/LO 96R ANO 2022-2023</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	RETENTOR CUBO DE RODA TRAZEIRO	2		
2	ROLAMENTO RODA TRAZ. INTERNO	1		
3	ROLAMENTO RODA TRAZ. EXTERNO	1		
4	BARRA DIREÇÃO	1		
5	SEMI EIXO TRASEIRO	1		
6	MOLA MESTR TRASEIRA	1		
7	CRUZETA CARDAN	1		
8	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>	<b>R\$ .....</b>
--	------------------

<b>LOTE VII - MICRO-ÔNIBUS VW NEOBUS 8.180E ANO 2024</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	RETENTOR DE RODA	2		
2	ROLAMENTO DE RODA TRAZEIRO	2		
3	GARFO SOLDAVEL DO CARDAN	1		
4	ROLAMENTO CENTRO CARDAN	1		
5	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	2		
6	CABO COMANDO MARCHA	1		
7	JOGO DE LONA FREIO	1		
8	ARREBITES	120		
9	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

<b>LOTE VIII - ÔNIBUS VW/ MASCA GRAN MIDI ESC ANO 2016-2016</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	BUCHA ESTABILIZADORA BORRACHA	2		
2	BUCHA MANCAL ESTABILIZADOR	2		
3	BUCHA SILENCIOSA MOLA TRAZEIRA	2		
4	MOLA MESTRE TRASEIRO	1		
5	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2		
6	TENSOR ESTICADOR CORREIA	1		
7	CHAVE SETA	1		
8	MOTOR PORTA 12V	1		
9	JG LONA FREIO TRASEIRO	1		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$.....</b>				<b>R\$ .....</b>

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60**  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

Riacho de Santana, \_\_\_/\_\_\_/2024.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIACHO DE SANTANA**

CARIMBO E ASSINATURA DA  
EMPRESA





REFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,, ESPORTE E LAZER  
CNPJ 14.105.191/0001-60

**CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE  
TERMOS DE FOMENTO, NO AMBITO DOS CHAMAMENTOS  
PÚBLICOS N. 4 E 5, DE 2024.**

A Presidente da **COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO**, PAULA REGINA DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os integrantes do órgão e interessados para participarem de sessão de julgamento de propostas de termos de fomento de projetos da Lei Complementar n. 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no âmbito dos editais de chamamento público n. 4 e 5, de 2024, a se realizar no dia 11 de novembro de 2024, a partir das 14:00h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no endereço indicado no rodapé.

Riacho de Santana, Bahia, 11 de novembro de 2024.

**PAULA REGINA DE CASTRO**

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

RUA GUILHERME DE CASTRO, SEM NUMERO, CENTRO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2373-0A03-ECE8-D216-4FA0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2373-0A03-ECE8-D216-4FA0



### Hash do Documento

10b34f124732b59ed16a461a8f3b0b631a23b3fb4dbe17af72d37080c33af54f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/11/2024 19:57 UTC-03:00